

Parecer nº 112/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012660/2025-70

PARECER ÚNICO Nº (SEI!)		
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 32335/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Ampliação de Licença de Operação (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA: 28/06/2029 (art. 35, §8º, Decreto Estadual nº 47.383/2018)

PROCESSOS VINCULADOS:	DOCUMENTO:	SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria nº1901609/2019	Portaria publicada
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria nº1905374/2019	Portaria publicada
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria nº1907014/2019	Portaria publicada
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria nº1900187/2021	Portaria publicada
barramentos sem captação	cadastro nº0000509272/2024	Cadastro Efetivado
barramentos sem captação	cadastro nº0000509270/2024	Cadastro Efetivado
barramentos sem captação	cadastro nº0000509276/2024	Cadastro Efetivado
captação em poço manual	cadastro nº0000430878/2023	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Teresa Eulalia de Oliveira Costa	CPF: 646.243.406-63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Contendas - Granja Tupi(Matrículas 2132 e 49859)	CPF: -----
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 18º 42' 11"S 55"O	LONG/X 46º 36'
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Paranaíba

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniel Herberto Graminho	CREA 136614D MG	MG20253692934

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva (gestora ambiental)	1.254.722-0
Ilídio Mundim Filho (gestor ambiental de formação jurídica)	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/12/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 05/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128674305** e o código CRC **2B0C1854**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012660/2025-70

SEI nº 128674305



1. Resumo

A empreendedora Teresa Eulalia de Oliveira Costa possuidor(a) do empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859), formalizou em 22/08/2025, no Sistema de Licenciamento ambiental (SLA) o processo administrativo de nº32335/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC para ampliação das atividades.

A atividade principal do empreendimento é a suinocultura que já é desenvolvida no empreendimento desde o ano de 2008. Em 2019 obteve a renovação de sua licença para capacidade máxima de 14.500 cabeças de suínos. O objeto deste licenciamento é a ampliação para 20.000 cabeças de suínos, utilizando as estruturas existentes, portanto, sem incremento de ADA. Conforme a DN217/2017, este plantel enquadra o empreendimento em porte G, classe 4.

As demais atividades desenvolvidas na propriedade são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” (G-02-07-0), em uma área de 143,631ha; “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (G-01-03-1) em uma área de 95ha; “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” (G-05-02-0) em uma área de 2,19ha. Todas caracterizadas como “Não passível de licenciamento” pela DN217/2017.

Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de controle ambiental (RCA) e o plano de controle ambiental (PCA), estudos norteadores, sob responsabilidade técnica de Daniel Heriberto Graminho.

Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 15 (quinze) galpões para alojamento de suínos, sendo 03 galpões destinados à gestação/cobrição; 02 galpões de reposição e descarte; 04 galpões de maternidade; 05 galpões para creche e 01 galpão que foi transformado em almoxarifado; 02 lagoas de decantação; 02 biodigestores; 01 composteira com 06 células; 15 silos para armazenamento de ração; 01 unidade decantadora; 01 trator; 02 (duas) residências; 02 (dois) escritórios.

Relativo aos recursos hídricos, o fornecimento de água no local é feito por meio de 04 poços tubulares, três barramento, e um poço manual. Todos



devidamente outorgados e com instrumentação de medição.

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR recibo nº MG-3148004-24B7.A177.284F.4613.8546.A61B.9D05.B34F cuja área de Reserva Legal se encontra identificada e averbada em matrículas.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859).



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859) encontra-se localizado em zona rural do município de Patos de Minas/MG, e possui uma área de 244,1019 hectares conforme descrito em matrículas, onde já desenvolve as atividades de bovinocultura, culturas anuais, e suinocultura.

A atividade de suinocultura já é desenvolvida no empreendimento desde o ano de 2008. Em 2019 foi requerida a renovação de sua licença para capacidade máxima de 14.500 cabeças de suínos, conforme Parecer Único nº 0351184/2019 e certificado de licença nº190/2019. O objeto deste licenciamento é a ampliação para a capacidade de 20.000 cabeças de suínos.

A estrutura física já instalada no empreendimento para o desenvolvimento da atividade (galpões, biodigestores e lagoa) atende a ampliação, pois, foi construída para atender a capacidade máxima instalada de 2.400 matrizes o que corresponde a 24.000 cabeças. Sendo assim, não haverá incremento de ADA.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e seu Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Daniel Herberto Graminho, CREA 136614D MG, ART: MG20253692934.

Em 11/11/2025 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). As respostas das informações complementares foram apresentadas em 24/11/2025 de forma satisfatória.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 01/12/2025, conforme auto de fiscalização nº 516317/2025 (GAIA).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Patos de Minas/MG, coordenadas geográficas Lat 18º 42' 11"S; Long 46º 36' 55"O. O acesso se dá pela rodovia BR – 365, sentido Patos de Minas/Uberlândia, Km 421 à direita, mais 1,0km, até a propriedade. O empreendimento possui área total de 244,1019 hectares.



Fonte: Google Earth (2025).

O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura (UPL – Unidade Produtora de Leitão) como atividade principal, com capacidade máxima de instalação de 2.400 matrizes suínas, porém, atualmente, opera com cerca de 1.400 matrizes. Como atividades secundárias, destinam-se 143,0 ha à bovinocultura de corte, em regime extensivo e 93 as culturas anuais.

Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 15 (quinze) galpões para alojamento de suínos, sendo: 03 galpões destinados à gestação/cobrição; 02 galpões de reposição e descarte; 04 galpões de maternidade; 05 galpões para creche e 01 galpão que foi transformado em almoxarifado; 02 lagoas de decantação; 02 biodigestores; 01 composteira com 06 células; 15 silos para armazenamento de ração; 01 unidade decantadora; 01 trator; 02 (duas) residências; 02 (dois) escritórios. As residências possuem fossa séptica para disposição dos efluentes sanitários. O lixo doméstico reciclável e o orgânico são destinados à unidade de compostagem Municipal. As embalagens de medicamento são recolhidas pela empresa integradora BRF por meio da empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental. Os animais mortos e restos placentários são encaminhados para a composteira e o composto é encaminhado à empresa fabricante de adubos orgânicos.

2.3. Suinocultura

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF (integração). O empreendimento irá operar com capacidade para alojar 20.000



suínos em 15 galpões.

O empreendedor recebe as marrãs com 180 dias de vida, e, ao completarem 235 dias, são inseminadas pela primeira vez, alcançando índice de produtividade de 2,35 partos por ano. As matrizes são inseminadas com material genético fornecido pela empresa BRF S.A. Após a inseminação, as matrizes são encaminhadas para os galpões de gestação que dura em média 115 dias. Aos 112 dias, as matrizes gestantes são transferidas para os galpões de maternidade. A taxa de nascimento de leitões por matriz é de, aproximadamente, 12,4 a 12,6 filhotes. Os leitões são desmamados aos 21 dias, e, no quarto dia após o desmame, a fêmea é inseminada novamente.

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água) são direcionados para 02 biodigestores, que realizam o tratamento dos dejetos através de bactérias anaeróbicas, por 30 dias. O efluente tratado é transferido para 02 lagoas de estabilização, onde permanece até ser utilizado na fertirrigação.

Cada biodigestor possui um volume total de 3.600 m³, totalizando a capacidade de 7.200 m³ de efluente tratado, de acordo com o relatório técnico apresentado. Portanto, os biodigestores são suficientes para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade. Após o tratamento, os dejetos seguem para as lagoas de estabilização. Ressalta-se, ainda, que todos os critérios de vedação dos biodigestores foram implementados, estando, portanto, essas estruturas devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm e as lagoas de estabilização totalmente cimentada.

O processo de fertirrigação conta com uma rede subterrânea de distribuição do efluente sendo irrigados com o biocomposto 131,00 ha/ano.

De acordo com o relatório técnico apresentado, para aplicação dos dejetos em área de pastagem, será aplicado o volume médio de 138 m³/ha/ano por meio de um aspersor do tipo canhão que realiza a irrigação do efluente a 1,0 ha/dia, recomendação essa calculada de forma que não haja acúmulo de nutrientes no solo. Mesmo havendo 143 ha de área disponível para a aplicação, a área de 138 ha será contemplada com o biofertilizante, quantitativo esse suficiente para trazer benefícios produtivos, tanto ao solo, quanto à cultura desenvolvida.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e,



quando utilizadas, são armazenadas dentro de bag's posteriormente coletadas pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental, que promove a destinação final do resíduo.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria, totalmente isoladas por grades, contendo 06 células para deposição de carcaças e cada célula devidamente coberta com lonas plásticas. O composto, após estabilização, é encaminhado à empresa fabricante de adubos orgânicos.

3. Recursos Hídricos

O abastecimento de água na propriedade ocorre por meio de 04 (quatro) poços tubulares (portarias nº 1901609/2019, 1905374/2019, 1907014/2019, 1900187/2021) 03 (três) barramentos sem captação (cadastros nº 0000509272/2024, 0000509270/2024 e 0000509276/2024) e um cadastro de uso insignificante nº 0000430878/2023 para captação em poço manual.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 244,1019 hectares, conforme matrículas nº 10.677; 11.583; 5.270; 3.590; 528 e 49.859 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG. Em todas as matrículas encontra-se averbada a área de reserva legal correspondente, não inferior aos 20% do total da propriedade, exigidos por lei. A reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e protegida da entrada de animais. É formada por vegetação nativa de fitofisionomia de Cerrado e demarcada em sua maior parte, contígua com as Áreas de Preservação Permanente.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da fazenda - Registro nº MG-3148004-24B7.A177.284F.4613.8546.A61B.9D05.B34F.

5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras/ programas

Foi apresentado pelo empreendedor um quadro de levantamento dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e ou programas e projetos associados. A seguir, são descritos os principais impactos acompanhados de suas medidas mitigadoras e programas ou projetos:



5.1. Efluentes líquidos domésticos

Impacto: São gerados efluentes líquidos domésticos provenientes da área de apoio aos funcionários (casa, escritório e refeitório).

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados na área administrativa, o empreendimento dispõe de fossas biodigestoras com sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes da área de apoio e administrativa, classificados como domésticos, veterinários e animais mortos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários são armazenados temporariamente em recipientes adequados e encaminhados as empresas terceirizadas especializadas. As carcaças dos suíños que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. Utiliza-se uma camada de serragem de, aproximadamente, 25 cm e uma camada de carcaça, sucessivamente, até encher cada célula da composteira. Posteriormente, o composto é doado à Vitória Fertilizantes, empresa produtora de adubo orgânico.

5.3. Efluentes líquidos da suinocultura

Impacto: São gerados efluentes líquidos referentes aos dejetos suíños e limpeza de galpões.

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado o volume diário de 240 m³ de efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suíños, a água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais oriundos do processo gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema de biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para a lagoa de acumulação e, posteriormente, será fertirrigado nas áreas de pastagem da propriedade.

6. Cumprimento das Condicionantes do parecer único Nº 0351184/2019 (SIAM)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Monitorar frequentemente a tubulação por onde percorre o dejeto suíno até ser aplicado no solo, de forma a evitar vazamento no solo. Deverá ser feita manutenções periódicas ao longo de toda tubulação.	Durante a vigência de Licença
Avaliação URA TM: condicionante cumprida		
02	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejeto, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados, anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente, visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anualmente
Avaliação URA TM: condicionante cumprida		
03	Respeitar a taxa de aplicação dos adubos orgânicos no solo – elaborada conforme projeto de fertirrigação apresentado.	Durante a vigência de Licença
Avaliação URA TM: condicionante cumprida		
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de da Licença
Avaliação URA TM: condicionante cumprida		

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, tendo em conta apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e listados na solicitação SLA nº. 2025.10.04.003.0001528, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, resultando no processo **SLA nº. 32335/2025**.

Importante destacar que, em se tratando de processo de ampliação, a necessidade documental é reduzida, pois alguns documentos são dispensados de



juntada face motivo de constar no processo inicial. Não obstante, foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – **CTF nº. 5905340**, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional o requerimento de ampliação por parte do empreendedor, solicitada pelo sistema, decorrente do que determina o art. 30 da DN COPAM nº. 217/2017 e, também, publicação atinente à publicidade do aludido requerimento, conforme publicação havida na imprensa oficial, constante do sistema, efetivada pela URA TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento, estão devidamente regularizados, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.

Tal qual destacado no item 4 do presente arrazoado, a reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, seja pelo registro na matrícula, seja por intermédio da inscrição dos mesmos no Cadastro Ambiental Rural, estando em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema os recibos CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

Finalmente, impende ressaltar que nos termos do § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo remanescente da validade original da licença em referência será até a data de 28/06/2029, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

1. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o



empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859) para as atividades de “Suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” município de Patos de Minas/MG, **até 28/06/2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao final desse parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Ampliação da Licença de Operação (LAC1) do Empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859).



Anexo II. Condicionantes para Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859) processo RenLO nº 16854/2005/003/2018.

Anexo III. Programa de Automonitoramento para Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859) processo RenLO nº 16854/2005/003/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859)

Empreendedor: Teresa Eulalia de Oliveira

Empreendimento: Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859)

CPF: 646.243.406-63

Município: Patos de Minas

Atividade(s): Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código(s): G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0

Processo: 32335/2025

Validade: 28/06/2029 (art. 35, §8º, Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Incluir esta ampliação nas condicionantes: 01, 02, 03, 04 e o automonitoramento estabelecido na Renovação de Licença de Operação - RenLO, P.A. nº 16854/2005/003/2018(SIAM), aprovada na Reunião Ordinária COPAM realizada em 29/07/2020.</p> <p>Obs. 1: Para fins de informação os ANEXO II e III deste parecer trazem a cópia das condicionantes aprovadas no processo RenLO nº 16854/2005/003/2018.</p> <p>Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº 1370.01.0035570/2021-83</p>	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Informação - Cópia das Condicionantes estabelecidas na Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859)

Empreendedor: Espólio de Aristides Bernardes da Costa

Empreendimento: Fazenda Contendas – Granja Tupi

CNPJ: 062.154.086-20

Município: Patos de Minas

Atividades: Suinocultura; Bovinocultura de corte

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-02-07.

Processo: 16854/2005/003/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Monitorar frequentemente a tubulação por onde percorre o dejetos suíno até ser aplicado no solo, de forma a evitar vazamento no solo. Deverá ser feita manutenções periódicas ao longo de toda tubulação.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente
03	Respeitar a taxa de aplicação dos adubos orgânicos no solo – elaborada conforme projeto de fertirrigação apresentado.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença



ANEXO III

Informação - Cópia dos Programas de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação Fazenda Contendas - Granja Tupi (Matrículas 2132 e 49859)

Empreendedor: Espólio de Aristides Bernardes da Costa

Empreendimento: Fazenda Contendas – Granja Tupi

CNPJ: 062.154.086-20

Município: Patos de Minas

Atividades: Suinocultura; Bovinocultura de corte

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-02-07-0

Processo: 16854/2005/003/2018

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre ¹⁾			OBS.
							Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012												

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação	pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Anual

Promover análise do solo, das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20 e 20-40, onde deverão estar contemplados os parâmetros citados na tabela acima. Apresentar as análises juntamente com as coordenadas geográficas dos locais de coleta.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser elaboradas por **laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.